



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 4372, de 2012
Emenda Supressiva

Suprime-se o artigo 39 do PL 4.372, de 2012.

Justificação

Autorizar, credenciar, recredenciar instituições de ensino e zelar pelo cumprimento das normas gerais da educação nacional constitui obrigação constitucional do Poder Público, sendo atividade inerente do Estado, que detém, em decorrência, o poder de polícia.

Inadmissível, pois, cobrar taxa pelo exercício de poder que lhe é inerente e obrigação constitucional.

Em se tratando de instituição pública, a União já dispõe de quadro funcional, mantido por recursos oriundos dos tributos; a aplicação em escola privada se caracteriza como discriminação.

Admitir a cobrança equivale à permissão para estabelecer taxa para manutenção de Forças Armadas, polícia e instituições governamentais.

Câmara dos Deputados, de novembro de 2013

Deputado Dr. Ubiali
PSB/SP

28396DAE27

28396DAE27